

RELATÓRIO "COMPLEMENTAR" DO PREGOEIRO – PREGÃO Nº 48/2020**Processo: nº 59500.001737/2020-11 – SRD - 341842**

Objeto: Fornecimento, transporte, carga e descarga de tratores, implementos agrícolas e caminhões destinados à implantação de ações de inclusão produtiva em diversos municípios localizados na área de atuação da Codevasf, no Estado do Rio Grande do Norte:

- Os Itens 1, 3, 5, 7 e 9, são abertos para participação de todas as empresas.
- Os Itens 2, 4, 6, 8 e 10, , são destinados as microempresas e empresas de pequeno porte, referentes ao benefício da cota de até 25% (Decreto 8.538/15, art. 8º).

À
PR/GB,

Encaminho o presente processo após realização da sessão do **Pregão Eletrônico**, referente ao **Edital nº 48/2020**, no dia 17/12/2020, às 15h07 (quinze horas), conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, às fls. 149 a 156, para que seja submetido à homologação do RELATÓRIO COMPLEMENTAR do Pregoeiro, ao Relatório principal de 30/12/2020, **fls. 160**, pela autoridade competente, para que seja incluído uma ATA com as 30 (trinta) unidades do item 2 (dois) do certame, "COTA DE 25 % DO ITEM 1 às ME / EPP" que foi dado como "DESERTO" e após consulta ao licitante vencedor do item 1 (um) cota principal, a empresa: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, CNPJ, Nº 01.844.555/0023-98, a mesma aceitou fornecer pelo valor do melhor lance já ofertado para o item 1 (um), conforme transição abaixo, situação essa, que deixou de ser registrado no Relatório do Pregoeiro e se faz necessário sua complementação pra que possamos publicar no D.O.U. a aceitação destes itens pelo licitante.

- Transcrição da consulta feita ao licitante, constante na Ata do Pregão emitido pelo Comrasnete: "*Pregoeiro 18/12/202011:07:19 Para CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. - Sr. Licitante, solicito sua manifestação quanto ao interesse em ofertar o mesmo valor, R\$112.000,00, para o item 2, Cota de 25% do Item1, onde V. Senhoria mantem o melhor lance ofertado. Favor se manifestar aqui mesmo no Chat.*

Pregoeiro 18/12/202011:10:41 Para CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. - Aguardando sua manifestação. Caso perca o link, pode nos enviar sua confirmação via e.mail. "licitacao@codevasf.gov.br".

01.844.555/0023-98 SIM, CONCORDAMOS COM O FORNECIMENTO 18/12/202011:38:00 Ok. Enviarei por e-mail

18/12/202011:42:34 - E-mail enviado."

Diante do exposto acima, será detalhado o acréscimo do item 2 para a empresa CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, CNPJ, Nº 01.844.555/0023-98, que deverá ser acrescentado ao valor global do certame.

-RELAÇÃO DO ITEM 2, ACRESCENTADO À EMPRESA – Ed 48/2020:

CNPJ	EMPRESA	ITENS	VALOR GLOBAL (R\$)
01.844.555/0023-98	CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.	1	10.080.000,00
01.844.555/0023-98	CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.	2	3.360.000,00
92.264.472/0001-70	KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	3 e 5	2.988.000,00
15.054.678/0001-24	FRANCA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI	9	1.639.760,00
02.330.299/0001-78	GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI.	10	442.000,00
VALOR TOTAL R\$			18.509.760,00

Considerando-se o Resultado constante do Relatório de Adjudicação, acostado às fls. 158 , o Pregoeiro adjudicou o objeto desta licitação no valor total de **R\$ 18.509.760,00** (dezoito milhões quinhentos e nove mil, setecentos e sessenta reais). Informamos, ainda, que o valor total orçado pela Codevasf foi de **R\$ 22.074.941,10** (vinte e dois milhões, setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e dez centavos).

Com base no exposto acima, solicito que seja submetido à homologação do Diretor Presidente da **Codevasf**, o valor total adjudicado, conforme quadro demonstrativo acima, no valor global de **R\$ 18.509.760,00 (dezoito milhões quinhentos e nove mil, setecentos e sessenta reais)**, em virtude do acréscimo do item 2, justificado acima, devendo em seguida ser encaminhado à PR/SL, **com vistas à publicação da alteração do resultado final** da licitação, no Diário Oficial da União, e posterior contratação do objeto licitado, após autorização de contratação pela Diretoria Executiva, conforme adjudicação acima mencionada.

Brasília-DF, em 8 de janeiro de 2021.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA

Pregoeiro - Decisão Nº 489/2020